



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei n°. 426/2025

Assunto: Encaminha o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2026 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei n° 426/2025**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange ao conteúdo, vê-se que o Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo orientar a elaboração do orçamento anual (LOA), estabelecendo metas e prioridades para o próximo ano. Além disso, ela define regras para a gestão orçamentária e financeira, garantindo que as despesas estejam alinhadas com os objetivos do governo. Ainda, o projeto tem por finalidade estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2026, incluindo também, disposições sobre alterações na legislação tributária, critérios de limitação de empenho, metas fiscais e demais exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101/2000).

O art. 165, §2°, da Constituição Federal, estabelece que a LDO será de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação local. Consta nos autos que a iniciativa do presente projeto é legítima, atendendo



à competência constitucional e legal.

Conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, o projeto foi encaminhado dentro do prazo legal/regimental, não havendo vício formal quanto à sua tramitação.

A análise do texto legislativo revela que o projeto contempla os requisitos previstos no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente:

- Metas e prioridades da Administração para o exercício seguinte;
- Orientações para a elaboração da LOA;
- Disposições relativas à alteração da legislação tributária;
- Critérios para limitação de empenho e programação financeira;
- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados.

Ainda, não se identificam afrontas às normas constitucionais, legais ou regimentais, respeitando-se o princípio da legalidade orçamentária, da transparência fiscal e da separação de poderes.

Em consonância com as informações apresentadas ao projeto, todas as ações e alterações abrangem o Município de Xexéu/PE como público alvo direto, bem como toda a população e região adjacente sendo beneficiados indiretos.

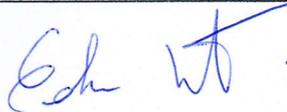
Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 25 de agosto de 2025.



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

Legislação, Justiça e Redação

		
Edson Cabral da Silva Neto	Max Saturno da Costa	José Jacinto de Almeida
Presidente	Relator	Membro

Legislação, Justiça e Redação

- Jore Jacint de Almeida
- Max Jefferson da Costa
- Vinícius Rocha Pereira
- Henrique D. do Silva
- Rômulo Cordeiro Cavalcanti
- Aurimário Amotens A. da Costa
- Edna Edil de Almeida